

## CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

### ANEXO IV

#### MINUTA DE CONTRATO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS –  
FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO  
N.º.

--	--	--	--	--

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS - FINEP E [NOME DA CONTRATADA]

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile, 11º andar, Torre Oeste, Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada FINEP e \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – em especial a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls.\_\_\_\_ do processo de **CONCORRÊNCIA FINEP N.º 002/2017** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

**1.1** – Contratação de serviços técnicos especializados para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DA ADEQUAÇÃO FÍSICA DE PAVIMENTOS DO EDIFÍCIO PRAIA DO FLAMENGO 200, LOCALIZADO NA PRAIA DO FLAMENGO, Nº 200, FLAMENGO, RIO DE JANEIRO-RJ.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

**2.1** – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da FINEP constantes do Anexo I – Especificações Técnicas da CONCORRÊNCIA FINEP N.º 002/2017 e à Proposta de Preços de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 da CONTRATADA, no que não colidir com o presente instrumento.

**2.1.1** – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela FINEP, por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a FINEP realizará o pagamento à CONTRATADA, no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), em medições mensais dos serviços executados, de acordo com a planilha de quantitativos e preços unitários e respectivo cronograma físico-financeiro da Proposta de Preços da CONTRATADA.

**3.1.1** – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

**3.2** – Sobre o preço acima ofertado não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, omitidos da proposta, uma vez que se considera que tal valor já engloba o lucro, além de todos os custos dos serviços, inclusive despesas relativas a impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, bem como provisões previstas, custos de emissão de apólice, custos de endossos, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

**3.3** – Conforme disposto no ANEXO I – Especificações Técnicas, as despesas com os emolumentos e taxas para aprovações dos projetos e licenças necessárias para a futura execução das obras perante órgãos municipais, estaduais e federais, serão pagas pela FINEP a partir da apresentação das guias de recolhimento.

**3.3.1** – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em nome da FINEP, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas. Na hipótese de subcontratações admitidas no Projeto Básico, deve a CONTRATADA apresentar também as notas fiscais das empresas subcontratadas para efeito de pagamento.

**3.3.2** – Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

**3.4** – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a FINEP providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da FINEP.

**3.4.1** – A FINEP fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda dos demais tributos cabíveis na forma da legislação vigente.

**3.4.2** – Fica a CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de apresentação do Anexo II e IV da Instrução Normativa nº 1244/12/SRF, quando assim couber. A Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal.

**3.4.3** – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

**3.5** – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela FINEP encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**3.5.1** – O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso. O pagamento será efetuado pela Finep através de Ordem Bancária com depósito na conta corrente do FORNECEDOR

#### **CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA**

**4.1** – O prazo de execução das obras deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, a partir da data de assinatura e emissão da ordem serviço.

**4.2** – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da emissão da ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** – São obrigações da CONTRATADA, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Anexo I – Especificações Técnicas da Concorrência 002/2017:

**5.1.1** – Observar, na execução do objeto do presente CONTRATO, todas as condições, prazos, procedimentos e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Especificações Técnicas ao CONTRATO;

**5.1.2** – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;

**5.1.3** – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de

**5.1.4** – Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela FINEP, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

**5.1.5** – Observar, durante a vigência do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a FINEP poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;

**5.1.6** – Apresentar, sempre que solicitado pela FINEP, Planilha de composição de Preços Unitários, na mesma data base do orçamento, para itens novos envolvidos na presente contratação;

**5.1.7** – Observar as normas condominiais e da FINEP, na execução dos serviços e na circulação e permanência no edifício PF200;

**5.1.8** – Responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

**5.2** – São obrigações da FINEP:

**5.2.1** – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

**5.2.2** – Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

**5.2.3** – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento;

**5.2.4** – Pagar as despesas com os emolumentos e taxas correspondentes às aprovações e licenças necessárias, sendo responsabilidade da CONTRATADA protocolar as solicitações de licenças e apresentar as guias de recolhimento à FINEP.

## CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

**6.1** – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a FINEP, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, além da responsabilidade civil e penal que couber:

**6.1.1** – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**6.1.2** – O atraso injustificado na finalização dos projetos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme projeto básico, sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa moratória de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da contratação, até o limite de 15%.

**6.1.3** – Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da adjudicação.

**6.1.3.1** – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou cobrado judicialmente.

**6.1.4** – Suspensão do direito de licitar e contratar com a FINEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**6.1.4.1** – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à CONTRATADA caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a FINEP em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.1.5** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

**7.1** – O exercício de fiscalização pelo fiscal da FINEP não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

**7.2** – À FINEP fica desde já assegurado o direito de:

**a)** Solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da FINEP ou terceiros;

**b)** Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**c)** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

**d)** Impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

**e)** Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito)

horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

**7.3** – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela FINEP deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO**

**8.1** – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a)** por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b)** de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da FINEP, em caso de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO**

**9.1** – A FINEP poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da CONTRATADA, quando houver necessidade de modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**10.1** – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234- conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b)** Seguro-garantia;
- c)** Fiança bancária.

**10.1.1** – A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da FINEP, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

**10.1.2** – Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

**10.2** – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a)** A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- b)** Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

**10.3** – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da FINEP.

**10.4** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal

acréscimo contratual poderá a FINEP exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

**10.5** - Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ANTINEPOTISMO**

**11.1** – É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na FINEP, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

**12.1** – O atraso ou a abstenção pela FINEP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FINEP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: REAJUSTE**

**13.1** – O reajuste do preço correspondente ao serviço licitado poderá ser requerido pela CONTRATADA, se for o caso, após 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação da Proposta, tomando por base do orçamento, como forma de compensação dos efeitos das variações dos custos, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 10.192/2001.

**13.2** – O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**13.3** – Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

**13.4** – A parcela dos preços contratuais, em Reais, deverá ser reajustada de acordo com o Sistema SINAPI, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, publicados na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica", decorrido 01 (um) ano desde o mês base da proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do Art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice do orçamento referente ao mês do orçamento da FINEP.

**13.4.1** – Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, depois de decorridos 30 dias contados a partir da data da aprovação da Medição e entrega da nota fiscal.

**13.4.2** – O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

IO = Índice de preço verificado no mês do orçamento da FINEP (SINAPI-Junho/2017)

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento conforme tabela SINAPI.

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato a ser reajustado

**13.4.3** – Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida na cláusula 13.6 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

**a)** se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma Físico-Financeiro;

**b)** se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

**13.4.4** – O índice para reajuste deste contrato, na falta de um índice específico será o IPCA (IBGE).

**13.5** – Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**13.5.1** – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou

**13.5.2** – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de eventuais reajustes futuros;

**13.5.3** – os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

**14.1** – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a FINEP optar pelo foro de sua sede.

**14.2** – As folhas deste Contrato são rubricadas por \_\_\_\_\_, advogado (a) da FINEP, inscrito(a) na OAB/\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: